

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 30 DE JUNHO DE 2014

Aprova “ad referendum” o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço de proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional ou Municipal com regionalização do cofinanciamento, e demais compromissos decorrentes; o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta regionalizada do Serviço de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, e demais compromissos decorrentes e o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite da expansão qualificada do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, serviço de proteção social de alta complexidade, e demais compromissos decorrentes.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Diretora de 30 de junho de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Resolução do CNAS nº 31/2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

Considerando a Resolução da CIT nº 17/2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009 e o Plano de Convivência Familiar e Comunitária.

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução da CIT nº 2, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

Considerando a Resolução do CNAS nº 11 de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar “ad referendum” o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional ou Municipal com regionalização do cofinanciamento, e demais compromissos decorrentes; o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta regionalizada do Serviço de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, e demais compromissos decorrentes e o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite da expansão qualificada do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, serviço de proteção social de alta complexidade, e demais compromissos decorrentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Solange Bueno

Presidente do CEAS/SC